



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André

Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905

Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br

CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento

Gerência de Compras e Materiais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/2025

DATA: 29/08/2025	PROCESSO Nº: 5020/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021	
DOTAÇÃO: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
EMPENHO: 465/2025	DATA: 25/08/2025 VALOR: R\$ 394,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:	O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto atestado por fiscal designado pela CONTRATANTE.
FORMA DE PAGAMENTO:	Por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal).
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 (trinta) dias corridos, após a assinatura da Ordem de Serviço.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP CEP: 09.040-905.
GARANTIA:	Garantia Legal de 12 meses.
SETOR RESPONSÁVEL:	Gerência Infraestrutura e Serviços <u>Jorge Raphael</u> - (11) 3429-5893 jorge.rafael@cmsandre.sp.gov.br

RAZÃO SOCIAL:	ADILSON HERNANDES		
NOME FANTASIA:	AH GERADORES		
CNPJ:	38.269.073/0001-56		
ENDEREÇO:	RUA PAULO EUGENIO PEREIRA 228 JARDIM ANCHIETA		
CIDADE/UF:	MAUÁ/ SÃO PAULO	CEP:	09361-030
CONTATO:	(11) 96070-5859	TELEFONE:	-
E-MAIL:	adilson@geradoresah.com.br		

2. OBJETO DO PEDIDO: Serviços de fornecimento, substituição de mangotes e abraçadeiras do sistema de resfriamento do gerador de emergência - CMSA.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO DE MANGOTES E ABRAÇADEIRAS DO SISTEMA DE RESFRIAMENTO DO GERADOR DE EMERGÊNCIA - CMSA.	R\$ 394,00





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail
wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO E TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

OBJETO: *Serviços de fornecimento, substituição de mangotes e abraçadeiras do sistema de resfriamento do gerador de emergência da Câmara Municipal de Santo André.*

EMPRESA: ADILSON HERNANDES

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço nº 23/2025, Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Termo de Ciência e Notificação.**

DECLARO realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Compra estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;

IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora de 0,3% ao dia, na forma prevista nesse ajuste, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação, podendo ser abatida da garantia contratual, com cobrança da diferença, se houver.

De acordo com o disposto no § 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021, as sanções previstas para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem como para declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa.

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento deste Ajuste, estarei submetido às penalidades acima citadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Declaro, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Data de Recebimento: 29/08/2025

Nome Completo do Responsável: Adilson Hernandes

CPF: 183.663.958-98

Assinatura do Responsável



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de SERVIÇO DE FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO DE MANGOTES E BRAÇADEIRAS DO SISTEMA DE RESFRIAMENTO DO GERADOR DE EMERGÊNCIA-CMSA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O serviço de manutenção objeto desta contratação é caracterizado como comum
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, contados da emissão da Ordem de serviço ou formalização de contrato.
 - 1.3.1. O fornecimento de serviços é enquadrado como único.
- 1.4. O *contrato ou a ordem de serviço* oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Conforme inspeção durante manutenção preventiva, foi constatado que os mangotes do cavalete do sistema de resfriamento do gerador de emergência apresentam degradação devido tempo de uso (podem romper ou apresentar vazamentos) que impedem o funcionamento normal. O conjunto deve ser substituído, juntamente com a água, aditivo e braçadeiras.



- 2.2. Escopo básico: 6 mangotes, 12 braçadeiras, 5 litros de aditivo e 10 litros de água desmineralizada.
- 2.3. Efetuar a drenagem e substituição do conjunto, reabastecer sistema de resfriamento, inspecionar vazamentos e testar para garantir que o gerador está apto a funcionamento pleno.



3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Trata-se de manutenção corretiva; não se aplicam outras soluções.
- 3.2. Deve-se efetuar a drenagem e substituição do conjunto, reabastecer sistema de resfriamento, inspecionar vazamentos e testar para garantir que o gerador está apto a funcionamento pleno.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A exigência de realizar a manutenção é estabelecida nas Normas Brasileiras NBR 5410:04, Portaria 3214 e Decreto Lei SP 63911/2018 “Segurança contra incêndios nas edificações no Estado de São Paulo”, necessários a evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção, bem como propiciar a proteção à vida, meio ambiente e patrimônio.
- 4.2. A necessidade de manutenção corretiva ocorre devido ao desgaste natural resultante de tempo de operação, condições atmosféricas e climáticas.
- 4.3. As peças a serem substituídas devem atender os requisitos específicos estabelecidos pelo fabricante do equipamento.
- 4.4. Os serviços devem ser executados preferencialmente em final de semana, para não interferir com o funcionamento normal das atividades da CMSA.

Indicação de Marcas ou Modelos

- 4.5. Na presente contratação será admitida a indicação *da marca MWM (FABRICANTE DO MOTOR DO GERADOR)*, apenas como referência para melhor compreensão do objeto a ser adquirido

Da Exigência de Amostra

- 4.6. Não é necessário a apresentação de amostras.



- 4.7. Os interessados deverão colocar à disposição da Câmara Municipal de Santo André todas as condições indispensáveis à realização de testes de funcionamento e os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

- 4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à baixa complexidade da contratação e por não haver riscos à Câmara Municipal de Santo André.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega do serviço é de 30 dias úteis, contados da assinatura do *contrato ou ordem de serviço* em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os serviços deverão ser entregues na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição de peças que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Câmara Municipal de Santo André pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.
- 5.8. O custo referente ao transporte dos serviços cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACORDO OU AJUSTE)

- 6.1. O *contrato ou ordem de serviço* deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do *contrato ou ordem de serviço*, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do *contrato ou ordem de serviço* o fiscal poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do *contrato ou ordem de serviço*, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. O fiscal do *contrato ou ordem de serviço* acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Santo André.
 - 6.7.1. O fiscal do *contrato ou ordem de serviço* anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do *contrato ou ordem de serviço* emitirá notificações para a correta execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 6.8. O fiscal do *contrato ou ordem de serviço* verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do *contrato ou ordem de serviço* atuará tempestivamente na solução do problema.
- 6.9. O fiscal do *contrato ou ordem de serviço* tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal do *contrato ou ordem de serviço* deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Santo André.
- 6.11. A fiscalização do contrato será exercida pelo(s) servidor(es) do departamento de Infra e Serviços.
- 6.12. A comissão de recebimento será formada pelos servidores do Departamento de Infra e Serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do *contrato ou ordem de serviço*, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



- 7.2. O(s) serviço(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal de Santo André, após a verificação da qualidade, quantidade de materiais e serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Santo André durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do *contrato ou ordem de serviço*.
- 7.8. Para fins de liquidação, o fiscal do *contrato ou ordem de serviço* deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Prazo de pagamento

- 7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.10. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação Ordem de Serviço 23/2025



de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio do processo de contratação direta, *dispensa de licitação*, com adoção do critério de julgamento pelo *menor preço global*.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 8.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 8.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 8.4. Prova de regularidade perante as Fazendas:
- 8.4. Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;
- 8.5. Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- 8.6. Municipal, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- 8.7. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.
- 8.8. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.10. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do *[contrato] OU [da ordem de compra]*.
- 8.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor da contratação, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Santo André, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- 8.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.11., implicará na decadência do direito à contratação.
- 8.13. As certidões de regularidade fiscal, previstas nos subitens 8.4. e 8.7. deste Termo de Referência serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.



Qualificação Técnica

- 8.14. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto compatível com as características, quantidades e prazos da presente contratação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.15. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, serviço como o nome e cargo do signatário.
- 8.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.



ANEXO I - ATESTADO DE VISTORIA

Câmara Municipal de Santo André,
Praça IV Centenário 02 – Centro de Santo André – SP
Ref.: Processo nº _____

Atestamos que a empresa _____ CNPJ _____
com sede a Rua _____, cidade de _____
estado de _____, telefone (011) _____ fax (011) _____ por
intermédio de seu representante legal, Senhor _____ Documento de
Identidade RG _____ e CPF _____, Celular (011) _____ **vistoriou**
nesta data a Câmara Municipal de Santo André, localizada à Praça IV Centenário nº 02 – Paço
Municipal de Santo André, SP, para subsidiar a formalização de proposta comercial de “-----” ,
conforme Termo de Referência – Engenharia de Infraestrutura e serviços.

Declaro que foram esclarecidas todas as questões por mim subscritas e, também que tenho pleno
conhecimento das dificuldades relacionadas à execução do objeto da licitação, conforme Anexos
integrantes do Edital.

Santo André, ____ de _____ de 2025.

Representante da Câmara de Santo André

Representante do Fornecedor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: ADILSON HERNANDES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OS 23/2025 - Processo CMSA 5020/2025 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

OBJETO: Serviços de fornecimento, substituição de mangotes e abraçadeiras do sistema de resfriamento do gerador de emergência - CMSA.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 29 de agosto de 2025.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Adilson Hernandes

Cargo: Representante Legal

CPF: 183.663.958-98

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.